



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº. 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

1. PREÂMBULO

Encontra-se aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando o “Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Frede Silvéro de Oliveira, e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 2.290 de 03 de janeiro de 2017.

A presente licitação é regida pelas as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, pelos Decretos Municipais nº. 860/2017 e nº. 861/2017 e ainda, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local	
	Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	13 horas do dia 09/02/2017
Recebimentos dos envelopes com as propostas comerciais e habilitação	13 horas do dia 09/02/2017
Abertura da proposta comercial e classificação Início da sessão de disputa de lances	13 horas e 20 minutos do dia 09/02/2017

2. OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto o “Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

2.2. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constante no Anexo II.

3. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeada por esta Administração Pública.

4.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

4.3. O interessado poderá obter o edital com seus anexos através do e-mail comprasressaquinhamg@gmail.com, os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão obtidos através do fone/fax nº. (32)3341-1259 de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 17h.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante entrega de requerimento presencial, por meio eletrônico via internet no endereço comprasressaquinhamg@gmail.com, ou via correios no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.5. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo IX;

b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;
- d) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo V, ou procuração por instrumento público, bem como, da sua respectiva Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto;
- e) Para fins de atendimento ao disposto no item 17 do Edital, os licitantes interessados deverão apresentar o Anexo VI – Declaração de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.1.1 Os documentos de Credenciamento estabelecidos no item 5.1, deverão ser apresentados em cópia autenticada caso não possa ser entregue o original para arquivamento no processo.

5.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar a Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, garantindo sua situação de enquadramento como ME ou EPP para os efeitos desta licitação.

5.3. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

5.4. Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados FORA dos Envelopes 1 e 2.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”).

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de Habilitação, será exigida do licitante a comprovação das condições que seguem consignadas nesse edital.

6.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos na alínea anterior deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Cópia autenticada das cédulas de identidade e CPF dos Sócios ou representantes legais.

6.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, caso não tenha inscrição estadual deverá apresentar declaração da Secretaria Estadual de Fazenda afirmando o seu não registro;
- c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:
 - d.1) certidão negativa/positiva com efeito negativo, da Dívida Ativa da União incluindo as contribuições previdenciárias, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - d.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
 - d.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

6.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.
- b) Cópia da publicação no D.O.U (Diário Oficial da União) da Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para medicamentos comuns e especiais dentro do prazo de validade.
- c) Certificado de regularidade da empresa junto ao órgão regulador CRF (Conselho Regional de Farmácia), dentro do prazo de validade.

6.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VIII;
- c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo X.

OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

6.6. Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope nº. 2 – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

6.7. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando de se classificar, por isso, é sumamente importante, que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.10.1. Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

6.11. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

6.12. Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes ‘Documentação’; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”):

6.13. É vedada a participação de empresa que:

6.13.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ressaquinha;

6.13.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.13.3. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

6.13.4. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame.

7.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

**PROCESSO Nº. 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

**PROCESSO Nº. 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

7.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em conformidade ao constante do Anexo III deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.3. O Município de Ressaquinha/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais.

8. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

8.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como, as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto percentual por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de maior desconto percentual, para participarem da etapa de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

8.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

8.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao maior desconto percentual ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.6.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

8.6.2. Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8.6.3. É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial, e também nos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED n° 10 de 30/11/2011.

8.6.4. O resultante da aplicação do CAP sobre o preço de fábrica – PF é o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) que é calculado a partir da seguinte fórmula: $PMVG = PF * (1 - CAP)$

8.6.5. Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela CMED/ANVISA e aplicado o percentual proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela CMED: R\$ 10,00 (Preço de Fábrica/ICMS 18%), Percentual Proposto: 10%. Calculando: $10,00 - 10\% = R\$ 9,00$.

8.6.6. Medicamentos que incidem o CAP. Exemplo: Medicamento: R\$ 10,00 (Valor obtido através da fórmula $PF * (1 - CAP)$, Percentual Proposto: 10%. Calculando: $R\$ 10,00 - 10\% = R\$ 9,00$.

8.6.7. Conclusão: Para aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: PF e PMVG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

> PF (Preço Fábrica) – É o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e pelos distribuidores. É o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

> PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) – É o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

8.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. O Pregoeiro poderá, depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

8.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pelo Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 8.13.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.4. A não-contratação nos termos previstos no subitem 8.13 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

8.13.5. O disposto no subitem 8.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e desde que apresentado o documento mesmo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 8.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

8.16. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.19. Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

8.20. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias, conforme previsto no item 20 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

9.2. Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile ou email aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

9.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.4. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

10. DO EMPATE

10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos bens registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

10.2. Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

10.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.2. Ocorrendo o empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.5. O disposto no subitem 10.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA.

11.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16.

11.1.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

11.2.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

11.3. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 11.1. e **11.3.1** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o ITEM e o período remanescente da Ata anterior.

11.4. O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

11.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os bens, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada “Autorização de Fornecimento”.

11.6. O Município de Ressaquinha não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição dos mesmos.

11.7. Os valores expressos na Relação constante do Anexo IV são estimados e representam as previsões do Município de Ressaquinha para as aquisições durante o prazo de 01 (um) ano.

11.8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Ressaquinha a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Os bens requisitados deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, no Almoxarifado Municipal no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP:36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.

11.10.1. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.11. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os bens desta licitação é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ressaquinha/MG em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

12.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

12.6. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, desta forma somente haverá pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao Município.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

13.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

13.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

13.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, referentes ao exercício de 2017 sendo: 2.04.06.10.301.0210.2.0052.3.3.50.32 e 2.04.02.10.301.0210.2.0044.3.3.90.30. e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes, conforme a necessidade desta Administração Pública.

15. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.

15.2. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.

15.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens.

15.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

15.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

15.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

15.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ressaquinha.

15.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Ressaquinha ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

15.9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

15.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

15.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

15.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

15.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

15.15. Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

15.16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

15.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

15.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

15.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

15.20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

15.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

16. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

16.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

16.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

16.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela conferência e análise da mercadoria fornecida;

16.4. Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso;

16.4.1. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Ressaquinha/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

17.2. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

17.2.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

17.2.4. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Ressaquinha/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for recebida a multa.

17.2.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

17.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

17.7. As demais sanções também serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

17.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

18.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

18.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

18.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

18.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

18.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

18.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 18.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

18.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 18.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

18.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

18.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 18.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 17 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até (03) três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile (32) 3341-1259, ou por petição protocolada ou encaminhada via correios (desde que chegue dentro do prazo) no endereço Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro em Ressaquinha-MG CEP 36.270-000 de segunda a sexta feira da 12h às 17h, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

20. DO RECURSO

20.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002,

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

20.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.4. As razões de recurso e as contra-razões apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 12:00 às 17:00 ou pelos correios, no endereço da prefeitura constante no preâmbulo deste Edital.

20.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Ressaquinha

20.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

21 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar os bens, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e neste contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

22 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

22.1.1. Pelo Município de Ressaquinha/MG, em decisão fundamentada.

22.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

22.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

22.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

22.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

22.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

22.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

22.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

22.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Ressaquinha à aplicação das penalidades previstas neste edital.

22.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Ressaquinha.

23.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

23.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

23.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e inclusive suspender a sessão se for o caso.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº.10.520/02, 8.666/93.

23.6. Todos os atos da presente licitação, inclusive os contratos que dela originarem serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela AMM (Associação Mineira de Municípios), e na hipótese da não parceria entre o município de Ressaquinha e a respectiva Associação, os respectivos atos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguinte anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo IV – Estimativa de Custos para 12 (doze) Meses;

Anexo V – Modelo de Procuração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo IX – Declaração de cumprimento aos requisitos para participação do certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

Anexo X – Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital;

Anexo XI – Minuta Contratual.

23.7. Fica eleito foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ressaquinha, 24 de janeiro de 2017

Frede Silvério de Oliveira
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

I-DO OBJETO

Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES com base NO MAIOR DESCONTO PERCEUNTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

II – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos medicamentos se destina ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de saúde deste Município e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando eliminar os mandados judiciais e a falta de medicamentos e demais insumos na rede municipal de saúde.

Justifica-se a adoção do Registro de Preços, haja vista a imprevisibilidade do quantitativo e qualitativo dos medicamentos a serem adquiridos pelo município.

III – DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	COD.	UNID.	VALOR.
01	TABELA CMED - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z"	14455	UNID.	R\$ 500.000,00
02	TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z"	14456	UNID.	R\$ 200.000,00
03	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" a "Z"	14454	UNID.	R\$ 300.000,00

IV) ESCLARECIMENTOS E CONCEITOS

O que é CAP?

Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Porque o CAP foi criado?

O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

O que é PMVG?

PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

O que é Preço de Fábrica?

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº. 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço.

Quem está obrigado a aplicar o CAP?

Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, aplica-se também às farmácias e drogarias, quando estes realizam vendas a entes da Administração Pública?

Em 15 de agosto de 2008 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, que alterou o art. 1º da Resolução CMED nº 4, de 2006, para incluir as farmácias e drogarias entre as pessoas jurídicas que, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução. Assim, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias são alcançadas pela Resolução CMED nº 4, de 2006.

Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

Qual a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA?

A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.

A) Atendendo as Resoluções da CMED N°. 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Antes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

B) É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº. 10 de 30/11/2011.

C) A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a, mensalmente, através do site da ANVISA,

link: "http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/cf8d70804bc7ab0a8c8cfd8b204cf25/LISTA+CONFORMID+ADE_2016-02-22.pdf?MOD=AJPERES", obter e verificar a atualização da Tabela CMED/ANVISA.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do exercício de 2017: 2.04.06.10.301.0210.2.0052.3.3.50.32 e 2.04.02.10.301.0210.2.0044.3.3.90.30. e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes, conforme a necessidade desta Administração Pública.

VI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VII – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.
2. Em caso de cumprimento de ordem judicial, o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.
3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens.
4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.
6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ressaquinha.
8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Ressaquinha ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
15. Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.
21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./.....
TERMO Nº./.....

PREGÃO PARA Nº. 005/2017
PROCESSO Nº. 006/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 180948470001-48, com edifício-sede da Prefeitura localizada à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Manoel da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF XXXXX e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 056/2005 e da Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº. 003/2017, homologada em

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** de medicamentos com base no maior desconto percentual, conforme especificações do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES** com base NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme especificações e valores determinados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	DESCONTO PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 056/2005, e na Lei nº 8.666/93.

1.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

1.3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os **PRAZOS DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS** contados a partir da entrega: **90% (noventa por cento)** do prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com Recursos da Conta: _____

3.2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais à Divisão de Material e Patrimônio que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos bens, mediante recibo.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O Departamento de Compras e Licitações terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante suspenda quaisquer fornecimentos.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal Eletrônica.

3.8. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ ENTREGA

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP:36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.

4.1.1. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.2. A entrega dos bens requisitados deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

5.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

5.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.

6.2. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens.

6.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

6.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.

6.6. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ressaquinha.

6.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Ressaquinha ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.9. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.

6.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

6.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

6.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

6.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.15. Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.16. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

6.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

6.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

6.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.20. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

6.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

7.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Autorizações de fornecimento

7.4. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

7.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do exercício de 2017: 2.04.06.10.301.0210.2.0052.3.3.50.32 e 2.04.02.10.301.0210.2.0044.3.3.90.30. e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes, conforme a necessidade desta Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. 006/2017, Pregão Presencial nº. 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município de Ressaquinha/MG, em decisão fundamentada.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

10.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Ressaquinha/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Ressaquinha/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Ressaquinha/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal.

11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Compras e Licitações, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 As áreas acima mencionadas serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Barbacena, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CPF:

MUNICIPIO DE RESSAQUINHA
CONTRATANTE

1º TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

NOME DO SÓCIO:

CONTRATADA

1º TESTEMUNHA

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Ressaquinha

A empresa/licitante, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como **datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS DA
01	TABELA CMED - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z"	-----% (extenso)
02	TABELA CMED - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z"	-----% (extenso)
03	TABELA CMED - MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" a "Z"	-----% (extenso)

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 005/2017 e ainda que:

- O presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação
- Informar o(s) e-mail(is) da empresa, o(s) qual(is) serão utilizados pela Administração para envio das Autorizações de Fornecimento. Qualquer mudança de e-mail, no decorrer da execução, deverá ser informada, imediatamente, para a Divisão de Licitações do Município. E-mail(s): _____

_____, _____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
R.G. n.º----- CPF n.º-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 12 (DOZE) MESES

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREVISÃO DE GASTOS PARA 12 MESES
01	Tabela CMED - Medicamentos Genéricos De "A" a "Z"	R\$500.000,00
02	Tabela CMED - Medicamentos Similares De "A" a "Z"	R\$200.000,00
03	Tabela CMED - Medicamentos Éticos de "A" a "Z"	R\$300.000,00
Total Estimado		R\$ 1.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ressaquinha praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

Obs.: - Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017, a empresa, CNPJ....., sediada a....., declara, sob as penas da lei que é.....(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), estando em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, e apta a usufruir do tratamento diferenciado à Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte nas Contratações Públicas.

Local/Data

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

Contador
CRC nº.

OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

- > Esta declaração poderá se preenchida somente pela licitante enquadrada com ME ou EP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- > A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Ressaquinha - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO IX PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

DECLARAÇÃO

A empresa/licitante, CNPJ/CPF nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº. 024/2015 DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial 005/2016.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente/licitante

OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO X PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, através de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE RESSAQUINHA, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, necessárias a execução do objeto.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)

R. G. n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259
E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br
Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

ANEXO XI PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

MINUTA CONTRATUAL

O Município de Ressaquinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado Sr. _____ nomeado por meio de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada(o) por seu/sua _____, Sr^a/Sr^o. portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº _____/____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 005/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 056, de 01 de julho de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes e com pleno fundamento legal na Ata de Registro de Preços __/____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES com base NO MAIOR DESCONTO PERCEUNTUAL constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2. Discriminação do objeto:

LO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	DESCONTO PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO
0				
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de (.....) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$......(.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

2.04.06.10.301.0210.2.0052.3.3.50.32 e 2.04.02.10.301.0210.2.0044.3.3.90.30.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ressaquinha/MG em (.....) dias após a apresentação do documento fiscal, com Recursos da CONTA:

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem **4.4.** a partir da data de sua reapresentação.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante suspenda quaisquer fornecimentos.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal Eletrônica.

4.8. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4.9. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___ (Prazo máximo de 12 meses)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, s/n, Bairro Rosa Mística, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270.000 de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 16 horas.

6.2. Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

- 6.3.** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens.
- 6.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
- 6.5.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.
- 6.6.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ressaquinha.
- 6.8.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Ressaquinha ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.9.** Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10.** Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do Princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- 6.11.** Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 6.12.** O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 6.13.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 6.14.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 6.15.** Embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 6.16.** Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- 6.17.** Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
- 6.18.** Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
- 6.19.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.20.** Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

6.21. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

6.17. Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

6.18. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

6.19. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

7.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimento;

7.4. O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.

7.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais, tais como: Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento Municipal de Compras e Licitações, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 As áreas acima mencionadas serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Ressaquinha/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

9.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

9.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Ressaquinha/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

9.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

9.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000 – Telefax (32) 3341-1259

E-mail:compras@ressaquinha.mg.gov.br

Site:www.ressaquinha.mg.gov.br

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e dos Decretos Municipais nº. 860/2017 e 861/2017 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Barbacena, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Ressaquinha, _____ de _____ de 2017

MUNICIPIO DE RESSAQUINHA
CONTRATANTE

1º TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

NOME DO SÓCIO:

CONTRATADA

1º TESTEMUNHA

NOME:

CPF: